



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.175, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 8.825,04 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), para atender o Programa Escola de Qualificação Profissional idealizado pelo Fundo Social de São Paulo, cujo objetivo proporcionar a inclusão social e dar oportunidade no mercado de trabalho à população em situação de vulnerabilidade social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

15 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0113.2102 – Apoio ao Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 4.353,84

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 4.471,20

Fonte de Recurso: 02

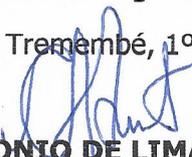
Modalidade de Aplicação: 500.0005

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse no valor de R\$ 8.825,04 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), para atender o Programa Escola de Qualificação Profissional idealizado pelo Fundo Social de São Paulo, cujo objetivo proporcionar a inclusão social e dar oportunidade no mercado de trabalho à população em situação de vulnerabilidade social.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1º de outubro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de outubro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

